



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Combate à Pedofilia, ao Abuso Sexual e a Violência Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a instituir o Plano Municipal de Combate à Pedofilia, ao Abuso Sexual e a Violência contra Crianças e Adolescentes, por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante as seguintes ações:

I - Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II - Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às Polícias e Delegacias Especializadas e outros órgãos afins próprios ou conveniados;

III - Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social;

IV - Destinação de verbas próprias a esses programas, às Instituições Conveniadas;

V - Campanha permanente de combate à Pedofilia, ao Abuso Sexual e a Violência contra Crianças e Adolescentes em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia físico ou virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do projeto, indicando a secretaria ou o órgão que cumprirá e fiscalizará.

I - Na regulamentação, o executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previstos em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Como fonte de recursos extraordinários, para o fim específico, poderá firmar convênios com o Poder Judiciário de repasse de valores de multas fixadas nos juizados especiais criminais.

III - Poderá, ainda, firmar convênios de cooperação com a sociedade civil organizada que tenha a temática em seu fim social, como associações, fundações, igrejas etc., as quais poderão contribuir com expertise e recursos humanos.

IV - Poderá buscar outras fontes, como participação público-privada.

Art. 3º O Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia, ao Abuso Sexual e a Violência contra Crianças e Adolescentes e tratamento das vítimas e famílias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 30 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente propositura visa que o município de Campo Largo adote um Plano de Combate à Pedofilia, ao Abuso Sexual e a Violência contra Crianças e Adolescentes, na intenção de proteger cada vez mais as crianças e adolescentes, tendo em vista que estas formas de violência estão cada vez mais inseridas em nossa sociedade e, na maioria das vezes, em doloroso silêncio.

Dados afirmam que a imensa maioria das agressões são promovidas por pessoas próximas das vítimas, em geral parentes ou agregados.

Deste modo, é preciso pensar na criação efetiva de um sistema de combate à pedofilia, bem como qualquer tipo de abuso e violência que a criança venha a sofrer, pois, a violência, seja ela de qualquer natureza, deixa marcas profundas na personalidade da vítima, especialmente na criança.

Por isso, os pais precisam estar mais atentos e próximos de seus filhos, perceber as mudanças e antecipar as suspeitas, devem dialogar mais com e adolescentes, e saber identificar comportamentos que possam ser característicos de estado de abuso e de violência.

Não é uma luta apenas para o poder público, mas, uma luta de toda a sociedade e uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, prioritariamente, esse direito, conforme previsão do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares desta Egrégia Casa de Leis para aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo 14 de outubro de 2021.



Dr. João Freitas- PSL
Vereador